



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
REITORIA

PORTARIA Nº 286, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Cria a Ouvidoria da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria MEC nº 1.069, de 10 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 3º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a necessidade de manutenção, pela administração direta e indireta, de formas de participação popular no acompanhamento da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de criação na estrutura administrativa da UFOPA de um instrumento de democracia participativa e de acompanhamento da gestão universitária, que proporcione um canal de comunicação de alunos, servidores e comunidade externa com a administração superior,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Ouvidoria da Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA, vinculada à Reitoria, atribuindo uma função gratificada, FG1, ao Ouvidor-Geral, resguardada sua independência funcional no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º A Ouvidoria da UFOPA deve exercer papel mediador e articulador nas relações envolvendo as instâncias universitárias e os integrantes da comunidade interna e externa, visando à melhoria de processos, produtos e serviços, prevenção e correção de erros, omissões, desvios ou abusos.

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria da UFOPA:

- I – Contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pela UFOPA;
- II - Facilitar aos interessados o acesso às informações com base na Lei 12.527/2011;
- III - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados;
- IV - Orientar os interessados no encaminhamento e tramitação de suas manifestações;
- V - Receber dos servidores, alunos e da comunidade externa opiniões, críticas e sugestões, examiná-las e encaminhá-las aos setores responsáveis da UFOPA para conhecimento e providências, quando necessário;
- VI - Dar atendimento presencial periódico em todos os Câmpus da UFOPA;

VII - Acompanhar a tramitação das manifestações recebidas e dar ciência aos interessados das providências adotadas;

VIII - Documentar, de maneira padronizada, todas as demandas apresentadas;

IX - Preparar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas, incluindo sugestões visando à melhoria das relações da UFOPA com a comunidade;

X - Cooperar com as demais ouvidorias públicas, no sentido de salvaguardar os direitos dos cidadãos e garantir a qualidade das ações e dos serviços públicos prestados.

Art. 4º A Ouvidoria da UFOPA será coordenada pelo Ouvidor-Geral, cujo titular deverá ser indicado pelo Reitor.

§1º O Ouvidor-Geral deve pertencer ao quadro permanente da UFOPA e ter nível superior.

§2º A função de Ouvidor-Geral não poderá ser acumulada com o exercício de qualquer mandato sindical ou qualquer outra função de direção ou assessoramento.

§3º O Ouvidor-Geral exercerá a função pelo período de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art 5º Os dirigentes dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da UFOPA deverão colaborar com o funcionamento da Ouvidoria, facilitando, sempre que necessário, seu acesso a serviços, informações e servidores.

Art 6º No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da designação do Ouvidor-Geral, o Regimento Interno da Ouvidoria deverá ser encaminhado à Reitoria que o submeterá ao Conselho competente.

Art. 7º Os termos desta Portaria serão objeto de avaliação do Colegiado competente, após 1 (um) ano de implantação da Ouvidoria da UFOPA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data.


JOSÉ SEIXAS LOURENÇO